

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Programa Jovem Senador.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa Jovem Senador, de caráter acadêmico, destinado a fomentar a reflexão dos jovens estudantes sobre política, democracia e o exercício da cidadania, bem como a proporcionar o conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro e estimular o relacionamento permanente do jovem cidadão com o Senado Federal.

Art. 2º O Programa Jovem Senador compreende, entre outras ações, a seleção de estudantes do ensino médio da rede pública estadual para vivenciar a realidade parlamentar dos senadores, por meio de simulação, durante a Semana de Vivência Legislativa.

§ 1º Os estudantes selecionados irão atuar durante a Semana de Vivência Legislativa como Jovens Senadores e Jovens Senadoras, representando seus respectivos estados e o Distrito Federal, e participarão de sessões plenárias, reuniões de comissões, elaboração de projetos de lei e demais atividades legislativas pertinentes ao exercício do mandato parlamentar.



SF/22619.79362-51

§ 2º A seleção dos estudantes ocorrerá por meio de concurso de redação, cujo tema será relacionado às questões sociais e políticas com vistas à reflexão sobre o exercício da cidadania.

§ 3º Serão validadas somente as redações enviadas ao Senado Federal que tiverem sido legitimamente selecionadas e encaminhadas pelas respectivas secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal.

§ 4º Os estudantes que obtiverem a primeira colocação no concurso de redação em cada estado e no Distrito Federal, bem como seu professor orientador, serão habilitados a participarem da Semana de Vivência Legislativa em Brasília.

§ 5º Em caso de impedimento da participação do vencedor estadual do concurso de redação na Semana de Vivência Legislativa, esse será substituído pelo estudante classificado em segundo lugar e, no impedimento deste, pelo estudante classificado em terceiro lugar.

§ 6º É vedada a participação no concurso de redação de estudante que já tenha sido jovem senador em edições anteriores.

§ 7º O Senado Federal arcará com as despesas de deslocamento, seguro viagem, hospedagem, alimentação e traslado para os jovens senadores e respectivos professores orientadores e demais gastos necessários para a execução do Programa.

Art. 3º A Semana de Vivência Legislativa iniciará com a cerimônia de posse dos Jovens Senadores e Jovens Senadoras e a eleição da Mesa Diretora Jovem Senador, e terminará com a sessão de votação final dos projetos, a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal, nos quais estarão consignados os nomes dos autores dos projetos de lei aprovados, atendidas as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 1º A cerimônia de posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa Diretora Jovem Senador, assim como a sessão de aprovação final dos projetos, serão realizadas no Plenário do Senado Federal



e transmitidas, ao vivo, pela TV Senado, Rádio Senado e canais do Senado Federal nas mídias sociais.

§ 2º As reuniões das comissões temáticas de Jovens Senadores ocorrerão nas salas de reunião das comissões parlamentares, no período entre a sessão de posse e a sessão de votação final das proposições legislativas do Programa Jovem Senador.

§ 3º As proposições legislativas devidamente aprovadas e publicadas nos termos dos Art 3º desta Resolução terão o tratamento de sugestão legislativa, previsto no inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º A realização do Programa Jovem Senador é de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas e Comunicação Organizacional, da Secretaria-Geral da Mesa e da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Art. 5º Os procedimentos administrativos que tramitarem para viabilizar a realização do Programa Jovem Senador deverão garantir o cumprimento dos prazos previstos no regulamento anual do Programa.

Art. 6º O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do Programa Jovem Senador, inclusive por meio de cobertura dos seus veículos de comunicação.

Art. 7º. Revogam-se as Resoluções do Senado Federal nº 42, de 2010, nº 48, de 2012, nº 33, de 2016 e o art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Jovem Senador existe há 10 anos e o concurso de redação que escolhe os vencedores já mobilizou mais de 1,8 milhões de estudantes de ensino de escolas públicas. Para além dos números, o Projeto tem impacto transformador nas vidas dos vencedores que conquistam a oportunidade de vivenciar a Semana de Vivência Legislativa durante a qual



apresentam e aprovam propostas que podem virar lei. No retorno às suas cidades e escolas, muitos desses jovens se revelam como importantes lideranças e como divulgadores do essencial papel do parlamento na democracia brasileira. E alguns deles ingressaram na vida pública sendo eleitos vereadores em Jaçana/RN (2016) e Buritis/RO (2018).

Desde a primeira edição até hoje as rotinas de trabalho foram se aprimorando e o Programa foi ganhando formas mais dinâmicas e adequadas. Foram feitas várias alterações no ato originário do Jovem Senador, todavia, no momento, faz-se necessária uma consolidação mais robusta, que dê o desenho estrutural que o projeto necessita para sua execução.

A cada edição, o Programa Jovem Senador vem sendo aprimorado de forma a garantir maior participação de estudantes de escolas de ensino médio de todo o país.

A presente proposta objetiva a adequação do Programa a toda experiência adquirida nesses anos de ricas vivências para, mirando o futuro, fazer as adequações necessárias no momento, continuando assim a proporcionar formação para cidadania aos nossos estudantes, nesta iniciativa que tem se consolidado como um verdadeiro celeiro de novos líderes brasileiros.

A presente Resolução altera os dispositivo das Resoluções do Senado Federal nº 42, de 2010, nº 48, de 2012, nº 33, de 2016 e o art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, de forma a assegurar que esse aperfeiçoamento tenha respaldo no escopo normativo do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

